



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Educação - CME	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.188, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a existência de 03 (três) casos suspeitos de coronavírus no Município de São José do Rio Pardo e a impossibilidade do Município controlar quem chega de viagem;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação

de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as seguintes medidas preventivas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, autarquias, fundações e do Instituto Municipal de Previdência do Município de São José do Rio Pardo, que deverão ser obedecidas conforme abaixo descritas, pelas Secretarias:

I – da Saúde:

- a) adiar as consultas eletivas de especialistas;
- b) adiar exames eletivos de ultrassom;
- c) adiar consultas de rotina nos ESFs;

d) restringir acesso aos locais de funcionamento dos serviços de: farmácia de alto custo, farmácia municipal, transporte, almoxarifado, UAC, Serviço Social, Ouvidoria do SUS, Setor Administrativo;

e) cancelar férias concedidas aos servidores da saúde.

II – da Educação:

a) considerando que o Município não tem sistema próprio de ensino, seguindo o disposto no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adotará as seguintes medidas restritivas e preventivas:

a.1) a partir do dia 16 ao dia 18 de março, as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste período, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijo no rosto, abraços e aperto de mão, e na medida do possível, realizar reuniões, que deverão ser divididas em pequenos grupos, evitando maiores aglomerações de pessoas;

a.2) a partir de 23 de março, as aulas deverão ser suspensas em todas as escolas municipais, sendo que a suspensão das atividades de todas as escolas, estará em vigor até próxima determinação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 3 de 5

b) quanto aos serviços de transporte escolar contratados pelo Município de São José do Rio Pardo, estarão suspensos por tempo indeterminado, sem prejuízo da remuneração pelos serviços prestados, conforme estipulado em contrato;

c) quanto ao fornecimento de produtos agrícolas, secos e molhados, para a merenda escolar, estarão suspensas novas requisições de fornecimento, por tempo indeterminado;

d) aplicam-se as disposições contidas nas letras “a.1” e “a.2” às aulas ministradas pela autarquia municipal Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo (FEUC).

III - Caberá a cada Secretário Municipal, bem como às chefias imediatas de cada setor, nos termos de suas necessidades, adotar as seguintes medidas preventivas:

a) liberar os servidores da jornada de trabalho, a critério e necessidade devidamente justificada pelos Secretários e chefias imediatas, e/ou os que se enquadram nas seguintes situações:

a.1) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

a.2) gestantes;

a.3) com idade superior a 60 (sessenta) anos; e

a.4) com filhos menores de 01 (um) ano.

b) reduzir a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias organizando os servidores em dois turnos de trabalho;

c) organizar a circulação de pessoas nas áreas físicas de seus órgãos;

d) nos casos de liberação ou redução da jornada de trabalho, a chefia imediata deverá informar o Departamento de Recursos Humanos a situação do servidor.

Art. 2º. A redução da jornada de trabalho, bem como a sua dispensa, se darão sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim, redução de vencimentos ou desconto referente ao tíquete alimentação.

Art. 3º. No âmbito do setor privado e filantrópico do Município de São José do Rio Pardo fica recomendada a

suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º. As medidas constantes do presente Decreto vigorarão por tempo indeterminado e, caso haja necessidade, outras medidas preventivas poderão ser adotadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2020

“Revoga o Inciso IV, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 02/2020, que institui e compõe a Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e nos termos de seu Regimento Interno e deliberação do Pleno da III Reunião Ordinária, ocorrida aos 10 dias do mês de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Inciso IV, do Art. 3º, da Resolução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 4 de 5

CME nº. 02/2020, que institui a Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, ficando a seguinte composição:

I – Coordenadora: Ana Lúcia Porfírio – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Ensino Superior;

II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Sociedade Civil;

III – Relatora: Liliana da Silva Thiengo Iotti – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Pais de Alunos;

IV – Angélica Aparecida Curvelo Alves – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Conselheiro Convidado;

V – Maria Carolina Pinto Maldonado de Andrade – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Educação Especial

Art. 2º - Que esta resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à data da sessão plenária ordinária supradita, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da III Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Presentes os membros: Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Regina Célia de Carvalho França – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Hererra Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representante do segmento Entidades Filantrópicas e Illanit Kelnny de Andrade Barros – representante do segmento Funcionários das Escolas Municipais.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2020

“Revoga o Inciso V, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 06/2020, que institui e compõe a Câmara Técnica do Ensino Fundamental – I, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e nos termos de seu Regimento Interno e deliberação do Pleno da III Reunião Ordinária, ocorrida aos 10 dias do mês de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Inciso V, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 06/2020, que institui a Câmara Técnica do Ensino Fundamental – I, ficando a seguinte composição:

I – Coordenadora: Daniela Aparecida da Silva Reis – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Ensino Fundamental - I;

II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Sociedade Civil;

III – Relatora: Liliana da Silva Thiengo Iotti – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Pais de Alunos;

IV – Ana Lúcia Porfírio – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Ensino Superior;

V – Illanit Kelnny Andrade de Barros – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Funcionários das Escolas Municipais.

Art. 2º - Que esta resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à data da sessão plenária ordinária supradita, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da III Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano III | Edição nº 326-A

Página 5 de 5

Presentes os membros: Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Regina Célia de Carvalho França – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representante do segmento Entidades Filantrópicas e Illanit Kely de Andrade Barros – representante do segmento Funcionários das Escolas Municipais.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2020

“Revoga o Inciso V, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 07/2020, que institui e compõe a Câmara Técnica do Ensino Fundamental – II, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal nº. 2.107/1996 e nos termos de seu Regimento Interno e deliberação do Pleno da III Reunião Ordinária, ocorrida aos 10 dias do mês de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Inciso V, do Art. 3º, da Resolução CME nº. 07/2020, que institui a Câmara Técnica do Ensino Fundamental – II, ficando a seguinte composição:

I – Coordenador: Sidnei dos Santos – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Rede Particular de Ensino;

II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero – Conselheiro Municipal de Educação representante do segmento Sociedade Civil;

III – Relatora: Ana Lúcia Porfírio – Conselheira

Municipal de Educação representante do segmento Ensino Superior;

IV – Daniela Aparecida da Silva Reis – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Ensino Fundamental – I;

V – Liliana da Silva Thiengo Iotti – Conselheira Municipal de Educação representante do segmento Pais de Alunos.

Art. 2º - Que esta resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos à data da sessão plenária ordinária supradita, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno da III Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Presentes os membros: Ana Lúcia Porfírio – representante do segmento Ensino Superior, Liliana da Silva Thiengo Iotti – representante do segmento Pais de Alunos, Regina Célia de Carvalho França – representante do segmento Pais de Alunos, Milton Herrera Pereira Romero – representante do segmento Sociedade Civil, Marinalva de Oliveira Santos Monteiro – representante do segmento Entidades Filantrópicas e Illanit Kely de Andrade Barros – representante do segmento Funcionários das Escolas Municipais.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2020.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME